

LEI Nº 2.090, de 22 de Setembro de 2008.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$11.522,52 (onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para legislatura 2009/2012, será de R\$3.840,84 (três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2009.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 22 de Setembro de 2008.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal